

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DE SÃO PAULO.**

Processo n. 0126093-58.2007.8.26.0100

Ailton Trevisan, administrador judicial, nomeada nos autos do processo de falência da **VPC – Vania Polímeros e Compostos Ltda.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos autos digitalizados, representado por 7 volumes, no total de 1364 folhas.

Volume 1:

Fls. 02/76 – Petição Inicial do pedido de Autofalência da empresa VPV – Vania Polímeros e Compostos Ltda.

Fls. 68/72 – Sentença falimentar, datada de 2/04/2007. Adm. Judicial, Dr. Ailton Trevisan.

Fls. 86 – Compromisso do Adm. Judicial.

Fls. 95 – Auto de arrecadação dos bens móveis da falida. Avaliados em R\$ 2.491,50.

Fls. 107/111 – Termo de Audiência dos Sócios da Falida – Art. 104 da LRF.

Volume 2:

Fls. 201/400 – Falida apresenta diversos documentos da empresa, tais como contratos e rescisões dos funcionários.

Volume 3:

Fls. 405/479 – Continuação dos documentos retro.

Fls. 502 – Certidão de Habilitações Tempestivas.

Fls. 567 – Manifestação do Adm. Judicial, justificando a contratação da empresa para verificação da conta de luz da empresa falida.

Fls. 571/572 – MP requer a expedição de ofício a Eletrobrás.

Fls. 573 – Despacho: *Fls. 573 - Vistos. 1) Indefiro, ao menos por enquanto e nos termos das propostas apresentadas, a pretensão do administrador judicial em contratar empresa para com a finalidade de recuperação de valores eventualmente pagos a maior pelo consumo de energia elétrica. Conforme apontado pelo Ministério Público (fls. 571//572), não há qualquer elemento que viabilize a real ocorrência do fato apontado de modo a justificar a contratação e análise da razoabilidade do valor de honorários postulados. 2) Expeça-se ofício para os fins propostos pelo Ministério Público (fl. 572). 3) No mais, prossiga-se. Int.*

Fls. 602 – Despacho: *Fls. 602 - Vistos. 1) Fls. 574: ciência ao administrador judicial. 2) Fls. 576/577: ao administrador judicial para as providências necessárias, comunicando-se à 80ª Vara do Trabalho quanto à necessidade de habilitação de crédito pelo credor. 3) Fls. 579/583: postula o administrador judicial reconsideração da decisão a fl. 573, trazendo novos elementos para análise do pedido de autorização para contratação de serviços para apuração de cobrança indevida de energia elétrica e, por consequência, a recuperação do referido crédito. Com os esclarecimentos veio a manifestação do Ministério Público (fls. 600/601), que revê seu posicionamento anterior, porém reiterando manifestação no sentido de que os valores previstos na hipótese de sucesso é excessivo (40%), sugerindo que o valor seja fixado em 20% do valor apurado. Justifica-se, assim, a reconsideração da decisão a fl. 573, mas razoável é a impugnação do Ministério Público quanto ao valor, inclusive pelo fato de que há o parâmetro fixado nos arts. 24 e 25 da Lei n. 11.101/05, de*

modo a inviabilizar o valor pretendido. Assim, reconsidero a decisão anterior e autorizo a contratação, porém reduzindo para 20% do valor recuperado efetivamente (cláusula 4.1 do contrato com a EDPeople Talentos Humanos). Int.

Volume 4:

Fls. 607 – Ofício negativo do Detran.

Fls. 686 – Adm. Judicial apresenta do quadro de credores, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF. Valor de R\$ 2.337.725,96.

Fls. 700 – Sócio da falida presta esclarecimentos do imóvel da Falida, bem como o valor do aluguel.

Fls. 703 – Eletropaulo apresento o comprovante de depósito judicial, no valor de R\$ 327.814,59, referente a devolução dos valores pagos a maior entre julho de 2002 e julho de 2006. Data de 11/03/2008. Conta nº 26.780095-5. Ag. 0384-1.

Fls. 725 – Adm Judicial apresenta esclarecimentos quanto aos alugueis, bem como apresenta o auto de arrecadação do imóvel matrícula nº 257.484 do 11º CRI de SP, localizado a Rua Moraes navarro, nº 132, Bairro Socorro – SP/SP.

Fls. 732 – Deposito do aluguel da falida, no valor de R\$ 22.000,00, referente aos meses de maio de 2007 à março de 2008. (03/2007).

Fls. 736/734 – Despacho: *Vistos. 1) Fls. 694/698: o Administrador Judicial explicou que o crédito de Uniserv não foi incluído em razão da falta de apresentação de documentos representativos do crédito. A afirmação é verossímil, já que por meio do item 6 de fls. 697, a empresa Uniserv informou que a documentação seria juntada oportunamente. Assim, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/05, recebo a petição de fls. 694/698 como impugnação a relação de credores. Deverá a Serventia desentranhar referida petição, substituindo-a por cópia, certificando e procedendo a autuação em separado. Destaque-se que se trata de impugnação tempestiva, já que apresentada dentro do prazo de 10 dias (art. 8º da Lei nº 11.101/05). 2) Fls. 707: ante as decisões de fls. 602 e 666 e considerando o comprovante de depósito de fls. 705, expeça-se guia de levantamento em favor da contratada no valor de R\$ 131.125,84 (40% do valor do depósito). 3) Conforme requerido pela representante do Ministério Público (fls. 730, 3b), em relação à arrecadação do imóvel de fls. 727, tendo em vista a certidão negativa de fls. 513, por ora,*

expeça-se ofício ao 11º Registro de Imóveis solicitando a certidão de referida transcrição (fls. 727). 4) Fls. 730, item 3c: defiro, intimando-se os falidos para que se manifestem sobre o imóvel. 5) Fls. 732/735: ciente do depósito dos aluguéis referentes aos meses de maio de 2007 a março de 2008. Aguardem-se os futuros depósitos. 6) Após, diga o Administrador em termos de prosseguimento. Int.

Fls. 738 - Depósito do aluguel da falida, no valor de R\$ 2.000,00 (04/2007).

Fls. 752 – Guia expedida a favor da empresa EDPeople, no valor de R\$ 131.125,84, referente ao trabalho realizada na recuperação de ativos da Eletrobrás.

Fls. 756 - Depósito do aluguel da falida, no valor de R\$ 2.000,00 (05/2007).

Fls. 793 – Laudo de avaliação do imóvel apresentado pelo Adm. Judicial, no valor de R\$ 570.000,00 – 12/2008.

Fls. 797: Despacho: s. 789 - Vistos. Ciência aos interessados do auto de arrecadação e avaliação de bens móveis de fls. 95/98. Decorrido o prazo sem impugnações, voltem os autos conclusos para designação de data da venda. Com relação a arrecadação do bem imóvel (fls. 727), providencie o administrador judicial sua avaliação. Fls. 788 (manifestação do MP): Verifico que na contra capa dos autos há controle dos depósitos que estão sendo efetuados pelo locador do imóvel, tornando-se, ao menos por ora, desnecessária a autuação em separado. In

Volume 5:

Fls. 816 – Auto positivo de leilão. Valor de R\$ 350.000,00 – ofertado por Ana Maria Sanches Calvo.

Fls. 836 – Auto de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 93.147,55 a favor da Fazenda Estadual.

Fls. 846: Despacho: Falência decretada em 2/04/07, conforme decisão das fls. 78/79. Edital do artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05 na fl. 691. Decisão da fl. 789 determinando a ciência aos interessados do auto de arrecadação e avaliação dos móveis e, com relação ao bem imóvel, para que o administrador providenciasse a avaliação. Laudos de avaliação do imóvel nas fls. 795/796. Ausente qualquer impugnação, foi designado leilão. No ato, houve proposta de arrematação, pelo valor de R\$ 350.000,00 por Ana Maria Sanches Calvo,

conforme auto das fls. 816/817. Manifestação do administrador judicial e do Ministério Público, nas fls. 843/844 e 845 respectivamente, pugnano por nova praça, desde que o preço oferecido é incompatível com o valor do bem. Este o contexto dos autos. DECIDO. Fls. 836/838: Anote-se a penhora no rosto dos autos. O valor de avaliação do imóvel é de R\$ 570.000,00 ao passo que a pretensa arrematante oferece R\$ 350.000,00. Verifico pelas características do imóvel, dentre as quais a localização e a metragem, que o valor oferecido não é suficiente, sob pena de causar evidente prejuízo à massa. Este o critério que deve guiar a decisão, ainda que não se possa considerar o montante como preço vil. Além disso, há possibilidade de venda mais vantajosa, se designada nova praça, sem latente risco de deterioração do imóvel pelo tempo transcorrido. Desse modo, rejeito o lance oferecido por Ana Maria Sanches Calvo, que fica liberada do compromisso assumido. Providencie-se o necessário para nova tentativa de venda do imóvel.

Fls. 899 – Leiloeiro apresenta novas datas para o leilão.

Fls. 926 – Auto de Leilão Positivo, no valor de R\$ 605.000,00. (05/2010)

Fls. 1005- Despacho: *1- Últimas decisões nas fls. 846/847, 861, 880, 903, 907, 935, 997. 2- Fls. 866/871: defiro. 3- Fls. 924/929: aceito o lance oferecido e defiro a arrematação por SANCLER BEZERRA GUIMARÃES, pelo valor de R\$ 605.000,00. Expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse, assim como os requerimentos da fl. 955, tão logo depositado o valor integral do lance, o que deve ser conferido, observados os depósitos das fls. 937/952. 4- Defiro os itens IV e V da fl. 1000. Certifique a serventia e providencie o administrador judicial. 5- Intimem-se. Providencie o arrematante: 1º) o recolhimento da diligência do oficial de justiça para a expedição do mandado de imissão na posse; 2º) as peças para a carta de arrematação e o recolhimento das custas para a expedição da mesma.*

Volume 6:

Fls. 1019 – Locatário continua efetuando o depósito do aluguel, no valor de R\$ 2.000,00 (12/2010)

Fls. 1021 – Auto de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$51.615,15 a favor da Fazenda Estadual.

Fls. 1041 – Auto de imissão na posse do arrematante.

Fls. 1072 – Adm. Judicial requer a doação dos bens móveis da falida.

Fls. 1076 – Adm. Judicial apresenta manifestação quanto as alegações do Locatário e do Arrematante às fls. 1044/1049 e 1052/1071, opinando pelo indeferimento.

Fls. 1080: Despacho: Vistos. Fls. 1044/1045 e fls. 1052/1053: conforme bem anotado pelo MP, as pretensões deduzidas pela Josiplastic e pela arrematante do imóvel devem ser resolvidas pela via própria, não sendo questões atinentes à administração da falência. Fls. 1071/1072: manifestem-se o falido e demais credores sobre a pretensão de doação de bens, conforme requerido pelo administrador judicial. Após, conclusos para decisão. Informe o administrador judicial se existem bens pendentes de arrecadação, avaliação ou venda. No mais, certifique a serventia os incidentes ainda pendentes de julgamento. Int.

Fls. 1089 – Adm. Judicial apresento o quadro de credores consolidado.

Fls. 1113 – Ofício do Banco do Brasil apresentado os saldos das contas bancárias da falida, em maio de 2012.

Fls. 1116 – Despacho: Fls. 1115: 1) Não tendo havido oposições, autorizo a doação dos bens à pessoa indicada da forma como sugerida pelo administrador judicial (fls. 1071/1072). 2) Fixo os honorários do administrador judicial em 5% do valor do ativo, e dos peritos em 2,5%, a ser dividido por eles.. 3) Providencie o administrador judicial o cálculo de liquidação para pagamento. Intimem-se.

Fls. 1122 – Adm. Judicial apresenta a forma de rateio aos credores.

Fls. 1126 – MP concorda com a forma de rateio do ativo.

Fls. 1127 Despacho: - *Regularize-se a numeração das folhas dos autos, a partir das fls. 1117. II- Fls. 1118/1119: anote-se o nome do novo advogado substabelecido. A expedição da carta de arrematação já foi determinada (fls.1005). Entretanto, deverá o arrematante providenciar o necessário, como certificado nas fls. 1017 e 1025. III- Fls. 1122/1124: ciência do cálculo de liquidação aos interessados. Após, tornem para homologação e determinação de pagamento. Intimem-se.*

Fls. 1176: Despacho: *Fls. 1175: certifique a serventia se houve resposta do Banco do Brasil quanto à unificação das contas, conforme fls. 1154. Caso negativo, reitere-se, com urgência. Com a resposta, expeçam-se as guias de levantamento, nos termos do cálculo de liquidação homologado. Intime-se. (Providenciem as partes interessadas a retirada das guias de levantamento e do ofício expedido).*

FLs. 1177 – Banco do Brasil apresenta as contas unificadas, no valor de R\$ 1.120.910,88 – data base 03/2013.

Fls. 1191 – Certidão de expedição de guias de levantamento do Adm. Judicial, Perito Contador, Edinaldo Braz Alves, Sidnei Ferreira de Oliveira e União Federal.

Volume 7:

Fls. 1213 – Fazenda Estadual apresenta os dados para expedição de guia de levantamento.

Fls. 1216: Despacho: *Fls. 1205: expeça-se novo ofício. Expeçam-se as demais guias de levantamento, em favor dos credores que informaram seus dados. Intime-se. (Nota do Cartório: Providencie a parte interessada a retirada e encaminhamento do ofício expedido).*

Fls. 1232 – Certidão de Expedição das guias dos credores que apresentaram os dados necessários.

Fls. 1258 – Arrematante apresenta contestação sobre o fato da cabine primária.

Fls. 1264 / verso – Cota do Adm. Judicial.

Fls. 1267 – Despacho: *Vistos. Fls. 1234: atenda-se. Fls. 1243/1248: ciência da penhora realizada no rosto dos autos. Anote-se. Fls. 1254/1255: anatem-se os advogados, para fins de publicação. Fls. 1258/1263: não consta nos autos informação de que na arrecadação, entre as "outras benfeitorias", está inserida a referida cabine primária. A questão, aliás, como o próprio interessado informou, está sendo discutida em outro processo, que tramita perante outro juízo. Nesse sentido, deverá aguardar o julgamento por aquele*

juízo, ficando indeferida a tutela antecipada. Não obstante, há que se ressaltar que, antes mesmo do pedido formulado nestes autos (19/02/2015), o E. TJSP já havia proferido acórdão no Agravo de Instrumento mencionado (09/02/2015), negando provimento ao recurso, restando configurada a legitimidade passiva do interessado, bem como caracterizada a possibilidade jurídica daquele pedido, além da competência daquele juízo para apreciar o pedido, conforme consulta realizada nesta data junto ao site do TJSP. Intime-se.

Fls. 1288 – Luiza Carlos Gomes, ex-funcionário da falida, requer a expedição do PPP.

Fls. 1310: Manifestação do Adm. Judicial, apresentando informações da ação da cabine primária e, ao final, requereu o encerramento da falência.

Fls. 1363 – O Arrematante Sancler Bezerra Guimaraes informa que a arrematação encontra-se consolidada.

Termos em que.
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2018.

Ailton Trevisan
Administrador Judicial
OAB/SP 39.265